



**LEI Nº 0443 DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

“Revoga, por motivo de inconstitucionalidade material, a Lei Municipal nº 357/2019, datada em 17 de maio de 2019, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada integralmente, por motivo de inconstitucionalidade material, em razão de afronta aos arts. 13 e 18 da Constituição Estadual e por simetria ao art. 37 caput e seu inciso XXI da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 357/2019, publicada no Diário Oficial Municipal de 17 de maio de 2019, que autoriza a doação de terreno do patrimônio municipal para a empresa CAROBA DISTRIBUIDORA EIRELLI.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reintegração de posse do imóvel objeto da Lei Municipal nº 357/2019, mediante notificação prévia à empresa CAROBA DISTRIBUIDORA EIRELLI, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação voluntária.

**Art. 3º** - O Município indenizará à empresa CAROBA DISTRIBUIDORA EIRELLI, pelas benfeitorias uteis, bem como as necessárias e voluptuárias que não podem ser removidas, no valor R\$ 751.000,00, (Setecentos e cinquenta e um mil reais), conforme avaliação prévia feita pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA, em 07 de abril 2025.

**JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

